

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
que entre si celebram a Junta  
Comercial do Estado do Espírito Santo –  
JUCEES e o MUNICÍPIO DE SERRA.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.915, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-933, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10, doravante denominada **JUCEES**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO RAFAEL**, brasileiro, [REDACTED] advogado, OAB [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto Estadual nº 2.071-S, de 09 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 10 de setembro de 2019 e o **MUNICÍPIO DE SERRA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Caçaroca, Serra-Sede/ES, CEP 29.176-100, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.093/0001-27, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por V.Exa. Prefeito Municipal Sr. **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS** [REDACTED] inscrito no RG sob o nº [REDACTED], CPF sob o nº [REDACTED] celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica nº **0001/2020/IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**1.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade:

- a) Simplificar as relações entre Estado e Empresas, entre Estado e Cidadãos e entre órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados e de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão;
- b) Implantar e operacionalizar o integrador denominado **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, visando facilitar o registro e legalização de empresas;
- c) Promover atendimento integrado ao empreendedor pelos diversos órgãos de registro e licenciamento de atividades mercantis;
- d) Reafirmar o papel da **JUCEES** no fomento ao ambiente de negócios visando à geração de emprego e renda.
- e) Adesão do **MUNICÍPIO** ao Programa Estadual “**SIMPLIFICA-ES**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, com o objetivo de:

- a) Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
- b) Promover, de forma simultânea, o registro de empresas na **JUCEES**, a emissão do Alvará Provisório de Localização e Funcionamento e a emissão do registro de Inscrição Estadual e/ou Alteração do cadastro de empresas no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o **MUNICÍPIO** e a **JUCEES**;
- d) Eliminar exigências repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;
- e) Reduzir os prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;
- f) Integrar os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, evitando o deslocamento do empreendedor por diversos locais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 A JUCEES obriga-se a:

3.1.1. Coordenar o processo de operacionalização do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, adotando as medidas cabíveis ao seu funcionamento;

3.1.2. Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis arquivados na **JUCEES**, por meio do sistema de consultas via internet para os servidores autorizados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o registro. A disponibilidade das imagens vai permitir o **MUNICÍPIO** a liberação da Inscrição Municipal e Alvará, sem requerer cópias impressas do contrato social ao cidadão.

3.1.2.1. O acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis arquivados na **JUCEES** estará condicionado ao desempenho do **MUNICÍPIO** na análise das consultas de viabilidade encaminhadas.

3.1.2.2. O acesso inicial será dado a partir do momento em que o **MUNICÍPIO** atingir, por 02 (dois) meses seguidos o percentual de análise de 90% das consultas de viabilidade encaminhadas, no tempo previsto no item 3.2.6.

3.1.3. Disponibilizar o acesso e o direito de uso do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, para o

**MUNICÍPIO**, para integrar os órgãos envolvidos no registro e licenciamento de empresas;

**3.1.4.** Treinar servidores do **MUNICÍPIO** para utilização do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, bem como os administradores locais do software visando a capacitação destes para realizar as manutenções das regras de negócios, dos usuários e dos logradouros do **MUNICÍPIO**. Além de outras funcionalidades relevantes para o pleno funcionamento do sistema;

**3.1.5.** Prover o serviço de hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, verificando possíveis melhorias e atualizações;

**3.1.6.** Designar servidor de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo de cooperação técnica, juntamente com o servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;

**3.1.7.** Cumprir o prazo de 02 (dois) dias úteis, como tempo limite, para apresentação da resposta da Consulta de Viabilidade quanto ao nome empresarial.

### **3.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:**

**3.2.1.** Condicionar através de ato próprio, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento à realização, pelo empreendedor, da Consulta de Viabilidade, através do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**;

**3.2.2.** Verificar e informar na resposta da Consulta de Viabilidade se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal;

**3.2.3.** Informar na resposta a Consulta de Viabilidade os requisitos a serem cumpridos para a obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

**3.2.4.** Disponibilizar o Alvará de Funcionamento Provisório, através do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES** para as atividades classificadas como de baixo risco;

**3.2.5.** Cumprir o prazo de 02 (dois) dias úteis, como tempo limite, para apresentação do Parecer de Viabilidade, em conformidade com a Resolução nº 22/2010/CGSIM;

**3.2.6.** Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal;

**3.2.7.** Promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.598/2007 e da Lei Complementar 123/2006, principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;

**3.2.8.** Manter atualizado as regras de negócio, usuários e o cadastro dos logradouros do

**MUNÍCIPIO** e inserir as atualizações no **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**;

**3.2.9.** Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **JUCEES**;

**3.2.10.** Designar 02 (dois) servidores que responderão pela coordenação e pela área da tecnologia da informação do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do **ANEXO I**;

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores designados serão responsáveis pela divulgação e orientação aos demais servidores, quanto à execução dos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica;

**3.2.12.** Designar quais servidores serão autorizados e cadastrados pelo **MUNÍCIPIO** a efetuarem consulta das imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis à base de dados da **JUCEES**, através do sistema de consultas via internet, informando nome completo e CPF, por meio de ofício, conforme **ANEXO IV**;

**3.2.13.** Informar os endereços IP's válidos e máscaras pelos quais o **MUNICÍPIO** fará acesso aos sistemas da **JUCEES**, por meio de ofício, conforme **ANEXO IV**;

**3.2.14.** Comunicar a **JUCEES**, por meio de ofício, a necessidade de mudança de administradores e usuários do sistema, e por email através do endereço eletrônico [suporte@jucees.es.gov.br](mailto:suporte@jucees.es.gov.br), os feriados e pontos facultativos no **MUNICÍPIO**, para que o(s) referido(s) dia(s) não seja(m) contabilizado(s) na análise da Consulta de Viabilidade com antecedência mínima de 15(quinze) dias;

**3.2.15.** Encarregar-se de repassar, quando do afastamento temporário ou definitivo de servidor(es) treinado(s) pela **JUCEES**, as informações para os servidor(es) substituto(s).

**3.2.16.** Observar os requisitos técnicos do **ANEXO III** para a execução do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, quando o mesmo for hospedado na Prefeitura Municipal;

**3.2.17.** Cumprir o Termo de Responsabilidade de Acesso aos sistemas de propriedade da **JUCEES**, nos termos do **ANEXO II**, deste Acordo de Cooperação Técnica;

**3.2.18.** Apresentar a cada trimestre, a partir da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, relatório de acompanhamento, através do servidor indicado para gerir/fiscalizar, sob o cumprimento da pactuação firmada;

**3.2.19.** Importar os dados do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES** para seus sistemas corporativos;

**3.2.20.** Designar através de ato próprio publicação dos servidores que atuarão como administradores e usuários do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES** em até 10(dez) dias após o início da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, e encaminhar a **JUCEES**, por meio de ofício, cópia do ato publicado.

4.1. O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO**

5.1. As atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO-ES.

**Parágrafo Único:** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser revisto, a qualquer tempo, por acordo entre seus partícipes, mediante novo termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.

7.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber:

- a) por acordo entre os partícipes;
- b) por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, expedida pela parte interessada ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

7.3. Em caso de denúncia, rescisão ou término de vigência sem renovação, ficam as cessões de responsabilidade da **JUCEES** revogadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** o uso das informações e imagens de propriedade da **JUCEES**, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

8.1.1. A utilização de informações ou das imagens digitalizadas, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **JUCEES** providenciará, às suas expensas, a **publicação do extrato** deste Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – **DIO/ES** no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da **assinatura do mesmo**, observadas a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão suportadas por cada uma das partes na medida de sua obrigação e participação, conforme descrito neste instrumento, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.

10.2. Não há, no presente Acordo de Cooperação Técnica, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os envolvidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES como competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12.2. Integram o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição e naquilo que couber, além dos anexos abaixo relacionados, a Lei 11.598/2007, a Lei Complementar 123/2007 e a Resolução nº 22/2010/CGSIM.

**ANEXO I – RESPONSÁVEIS E CONTATOS;**

**ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE (ACESSO À BASE CADASTRAL DA JUCEES);**

**ANEXO III – REQUISITOS TÉCNICOS PARA O IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**



**ANEXO I**

**RESPONSÁVEIS E CONTATOS**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0001/2020/REGISTRO INTEGRADO/ES**

**1 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**

**RESPONSÁVEL – GERÊNCIA CONTRATUAL**

Nome: Dercy Dias Gomes

Cargo: Assessor Especial

E-mail: [REDACTED]

Telefone: (27) 3636-9300

**RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Nome: Deyler Marchesini

Cargo: Gerente de Tecnologia da Informação

E-mail: [REDACTED]

Telefone: (27) 3636-9335

**2 – MUNICÍPIO:**

**RESPONSÁVEL – COORDENAÇÃO DO ACORDO**

Nome: Fernanda Bassini Gomes

CPF: [REDACTED]

Cargo: Chefe de Cadastro Mobiliário

E-mail: [REDACTED]

Telefone: (27) 3291-2126

**RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Nome: Robson Limaverde Valença da Silva

CPF: [REDACTED]

Cargo: Subsecretário de Tecnologia da Informação

E-mail: [suporte@serra.es.gov.br](mailto:suporte@serra.es.gov.br)

Telefone: (27) 3291-2197

## ANEXO II

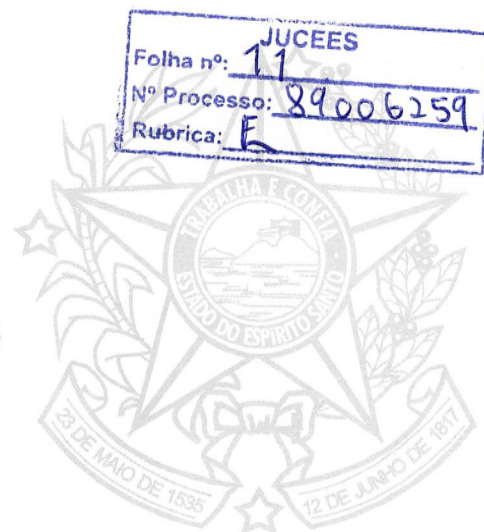
### TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. A fim de gerenciar os termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 0001/2020/REGISTRO INTEGRADO/ES**, o representante do **MUNICÍPIO** abaixo assinado, através de ofício ao Presidente da **JUCEES**, designará os 02 (dois) servidores para os quais a **JUCEES** deverá disponibilizar senhas de acesso ao banco de dados e que responderão pela coordenação e pela área da tecnologia da informação do presente Acordo de Cooperação Técnica.
2. Os dados dos servidores designados serão fornecidos nos termos do **ANEXO I** do presente Acordo de Cooperação Técnica.
3. Na mesma oportunidade o representante do **MUNICÍPIO** indicará qual dos 02 (dois) servidores atuará como coordenador, cabendo-lhe dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Acordo de Cooperação Técnica, bem como as responsabilidades expostas no item 3.2 deste Acordo de Cooperação Técnica.
4. Caso haja substituição dos servidores designados para a coordenação do acordo e pela área da tecnologia da informação, o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante do **MUNICÍPIO** à **JUCEES** por meio de ofício.
5. O coordenador do presente Acordo de Cooperação Técnica é responsável pelo acesso às informações disponibilizadas pela **JUCEES** e deverá observar os termos abaixo discriminados:
  - a) utilizar as informações exclusivamente nas atividades previstas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, a mesma restrição deverá ser observada pela **JUCEES**, sendo sua, de natureza individual, sigilosa e intransferível;
  - b) acessar os sistemas informatizados da **JUCEES**, usando as informações disponibilizadas por meio do Acordo de Cooperação Técnica celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competência definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
  - c) não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
  - d) responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
  - e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

- f) atualizar a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela **JUCEES**, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
- g) comunicar imediatamente à **JUCEES**, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados da mesma, pelos usuários;
- h) providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no sistema, mantendo arquivo com toda documentação da solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela **JUCEES**, quando solicitados;
- i) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas, por pessoas não autorizadas;
- j) responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes;
- k) responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEES**; comunicando, imediatamente, à **JUCEES** toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;
- l) comunicar, imediatamente, à **JUCEES** todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

ANEXO III

IMAGENS/SIMPLIFICA-ES



1 - REQUISITOS TÉCNICOS

1.1 – Características do módulo Prefeitura:

- Desenvolvido em Linguagem “Java” – versão atual JDK 1.4.2.15
- Banco de dados Mysql versão 5.0 ou ORACLE – versão 10 ou superior (podendo ser Oracle XE)
- Servidor de aplicação Jboss 4.0.2

1.2 - Do banco de dados

- Cada pedido de viabilidade tem 72 KB.
- Base estimada para a Prefeitura: 10 GB por ano.

1.3 - Do servidor

Hardware (mínimo)

- 01 (um) Processador Intel Dual Core Xeon
- 01 (um) GB de memória
- 01(uma) Interface de rede 10/100/100
- Leitor de DVD

Software

- Linux Red Hat Enterprise , CentOS 5 ou Microsoft Windows Server 2003
- Servidor de aplicação JBoss
- Banco de dados Mysql versão 5.0 ou Oracle 10 (podendo ser Oracle XE) ou superior com suporte a XML.

1.4 - Dimensionamento do link de Internet

- Link de Internet mínimo de 256 Kbps

1.5 - Importação dos dados do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**

- 1.5.1 É responsabilidade da Prefeitura Municipal a importação dos dados do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES** para seus sistemas corporativos.

**SERVIDORES AUTORIZADOS A SEREM CADASTRADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA JUCEES E IP FIXO E VÁLIDO COM RESPECTIVA MÁSCARA.**

O **MUNICÍPIO** vem por meio deste, informar a relação dos servidores autorizados a serem cadastrados para efetuarem consulta no sistema de informações da **JUCEES**, objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0001/2020/REGISTRO INTEGRADO/ES** bem como o número do IP fixo e válido com respectiva máscara.

**1 – RELAÇÃO DOS SERVIDORES:**

1. **Nome:** FERNANDA BASSINI GOMES  
**CPF:** ██████████
2. **Nome:** HUMBERTO FRAGA BORGES  
**CPF:** ██████████
3. **Nome:** RITA DE CÁSSIA CAETANO  
**CPF:** ██████████
4. **Nome:** FÁBIO GUIMARÃES DA SILVA  
**CPF:** ██████████
5. **Nome:** MARGARETE RIBEIRO BRAGA \*  
**CPF:** ██████████
6. **Nome:** SONIA MARIA VIEIRA \*  
**CPF:** ██████████
7. **Nome:** MARISTELA RIBEIRO BRAGA \*  
**CPF:** ██████████
8. **Nome:** EARL MANOEL DA SILVA TOMAZ ●  
**CPF:** ██████████
9. **Nome:** HELOISA KARINE CAMPOS  
**CPF:** ██████████

**ANEXO IV**

**SERVIDORES AUTORIZADOS A SEREM CADASTRADOS NO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES DA JUCEES E IP FIXO E VÁLIDO COM RESPECTIVA MÁSCARA.**

10. **Nome:** MARIA BERNADETE MASSARIOL  
**CPF:** [REDACTED]

11. **Nome:** FELIPE LOUBACH FERNANDES  
**CPF:** [REDACTED]

12. **Nome:** DENIZAR CARON VIEIRA  
**CPF:** [REDACTED]

13. **Nome:** ANDREY ROGER SILVA  
**CPF:** [REDACTED]

14. **Nome:** ARLINDO CORRÊA DA SILVA ROCHA  
**CPF:** [REDACTED]

**2 – Nº IP FIXO E VÁLIDO COM RESPECTIVA MÁSCARA:**

**IP:** [REDACTED]  
**Máscara de Rede:** 27

Vitória, 20 de julho de 2020

---

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
**Prefeito Municipal de Serra**

### RESCISÃO DO TERMO DE ENTREGA COM DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, representada pela Secretária de Estado LENISE MENEZES LOUREIRO, e a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 27.080.555/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Estado PAULO ROBERTO FOLETTO resolve RESCINDIR, por acordo, o TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL nº 01/2017 que tem por objeto o terreno com área de 41.120,50m<sup>2</sup> com benfeitorias, situado na Rodovia BR 101, Km 69, bairro Nova Era, município de São Mateus/ES (Processo 76149200).

Vitória (ES), 22 de julho de 2020.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**  
Secretário de Estado Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

PROCESSO ADM. Nº 76149200  
**Protocolo 597800**

### Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 0002/2020

Contratante: PRODEST  
Contratado: TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.  
Objeto: Alteração temporária enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, estabelecido por meio do Decreto nº 4593-R, a contar da assinatura desse aditivo, para redução do valor dos itens 1 e 2 do contrato em 10% e alteração das datas previstas para pagamento.  
Processo nº 2019-3DSG5.  
Vitória/ES, 23 de julho de 2020.  
Márcia Marion Ballarini  
Diretora Administrativa e Financeira - respondendo pela presidência  
**Protocolo 597776**

Resumo do quinto termo aditivo ao contrato nº 0004/2016 de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com reposição de peças, em 1 elevador, marca ATLAS SCHINDLER, com reposição de peças e fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários, firmado entre o

PRODEST e a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, cujo objeto é a alteração temporária no período de 01/08/2020 a 31/10/2020, para redução do seu valor atual em 15%, o que representa uma redução de 23,50% do valor inicial do contratado e alteração das datas previstas para pagamento.  
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.  
Processo nº 72105380/2020-05T81.

Vitória/ES, 22 de julho de 2020.  
Márcia Marion Ballarini  
Diretora Administrativa e Financeira - respondendo pela presidência

**Protocolo 597779**

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0007/2018

Contratante: PRODEST  
Contratado: MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA  
Objeto: Acréscimo do quantitativo de SMS no percentual de 25% e alteração das datas previstas para pagamento.  
Valor anual: R\$ 88.499,88  
Processo nº 79561969/2020-65ZMJ.

Vitória/ES, 23 de julho de 2020.  
Márcia Marion Ballarini  
Diretora Administrativa e Financeira - respondendo pela presidência

**Protocolo 597784**

### Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

### Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0001/2020

**Concedente:** A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES.  
**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Serra/ES

**Objeto:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresariais, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor, promover de forma simultânea, o registro de empresas na JUCEES, emissão do Alvará Provisório de localização e funcionamento e a emissão do registro de inscrição estadual e/ou alteração do cadastro de empresas no âmbito federal, estadual e municipal.

**Vigência:** A vigência deste Acordo será de **60 (sessenta) meses** a contar da publicação.

Vitória, 23 de julho de 2020

**Carlos Roberto Rafael**  
Presidente da JUCEES

**Protocolo 597899**

### Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

### Polícia Militar - PM-ES -

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES

### 6º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2018 - CFSD/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE (QPMP-C).

O Comandante-geral da Polícia Militar do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o Sexto Termo de Retificação do Edital de Abertura nº 01/2018 - CFSD/2018, de 20 de junho de 2018, com base nos seguintes fatos e fundamentos, para após decidir:

**Considerando** o Parecer PGE/PCA nº 01075/2019 e o Despacho PGE/PCA nº 01307/2019, no âmbito do Processo Administrativo nº 87011247, que concluiu pela possibilidade de "aproveitamento dos concursandos aprovados em excedente ao número de vagas inicialmente ofertadas";

**Considerando** a existência de candidatas a serem aprovados em número maior do que o quantitativo inicialmente ofertado no edital do certame para ingresso na carreira de Soldado Combatente da PMES;

**Considerando** a efetiva existência de vagas no respectivo quadro de Soldado Combatente, conforme estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 910/2019;

**Considerando** a notória necessidade de recomposição gradual do efetivo de Soldado Combatente, como medida relevante na consecução da atividade de Polícia Ostensiva e para a preservação da Ordem Pública, missão constitucional da Instituição Policial Militar;

**Considerando** a inequívoca conveniência da administração castrense no aproveitamento do presente certame, perfazendo ideários de eficiência, celeridade e economia;

**Considerando** a complexidade, o custo e o invariável transcurso de longo lapso na realização de novos concursos;

**Considerando** ser oportuno o aproveitamento de um número maior de candidatas do que aquele inicialmente autorizado, circunstância presente na manifestação de vontade da PMES desde antes da deflagração do certame;

**Considerando**, sobremaneira, a capacidade real da Academia da Polícia Militar - APM, que dispõe de quantidade limitada de salas de aula, destinando-se à realização de diversos outros cursos, inclusive obrigatórios por imposição de lei;

**Considerando** que o postulado da vinculação ao instrumento convocatório não se mostra como óbice para eventuais acréscimos no número de vagas ofertadas, devidamente justificadas, impassíveis de alterar a classificação já estabelecida na 1ª etapa do certame, observada a necessária publicidade, notadamente quando não interfere negativamente nos direitos subjetivos dos candidatas, sendo certo que o resultado final do certame ainda não foi consolidado;

**Art. 1º** Fica RETIFICADA no Edital de Abertura nº 01/2018 - CFSD/2018, de 20 de junho de 2018, a ementa, passando a conter a seguinte redação, *in fine*:

**"...torna pública a realização do Concurso Público para admissão de Soldado Combatente (QPMP-C) destinado ao provimento de 650 (seiscentas e cinquenta) vagas, de acordo com as normas deste edital."**

**Art. 2º** Fica RETIFICADA no Edital de Abertura nº 01/2018 - CFSD/2018, de 20 de junho de 2018, a tabela do item 1.2, passando a conter a seguinte redação: